



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 17:00
FAP/10 /Matr.:

1 ETIQUETA
MPV - 428
00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
15/05/2008

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ ADITIVA ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
2- ☐ ARTIGO ☐ PARÁGRAFO ☐ INCISO ☐ ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 428/2008

"Art. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

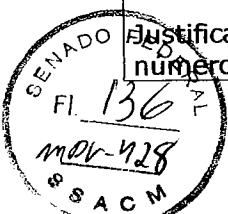
II - De produtor e cooperativas de produtores ou importador de álcool combustível;

III - De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

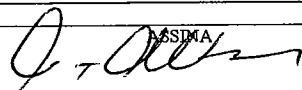
Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da



[Assinatura]

atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

